



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ANATOMIA
LABORATÓRIO DE MORFOLOGIA EXPERIMENTAL

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MORFOLOGIA EXPERIMENTAL

Recife

2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - DA NATUREZA, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO 2 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA	2
CAPÍTULO 3 – DA COORDENAÇÃO E SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	3
CAPÍTULO 4 - DOS USUÁRIOS	4
CAPÍTULO 5 - DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DOS ESPAÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	5
CAPÍTULO 6 - DO ACESSO, CADASTRO E PERMANÊNCIA DE USUÁRIOS NO LABORATÓRIO	8
CAPÍTULO 7 - DA SEGURANÇA	8
CAPÍTULO 8 - DAS PENALIDADES	8
CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

CAPÍTULO 1 - DA NATUREZA, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art.1º - O presente documento disciplina as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Morfologia Experimental (LAMEX) do Departamento de Anatomia do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco (Campus Reitor Joaquim Amazonas), localizado em bloco único térreo na Av. da Engenharia, bairro da Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, Brasil.

Art.2º As instalações do prédio são destinadas à pesquisa científica, extensão universitária e inovação, conforme cadastro na Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) e na Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

CAPÍTULO 2 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

Art.1º Compõem a equipe técnica e administrativa do laboratório: um coordenador, um vice coordenador e equipe de servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE's).

- I. São considerados TAE's, segundo regimento interno da UFPE, os técnicos de laboratório e o ocupante do cargo de médico veterinário;

Art.2º Compõem os usuários do Laboratório: os servidores técnicos ou docentes que desenvolvam projetos de pesquisa (internos e externos à UFPE), os discentes de pós graduação (internos e externos à UFPE) e os discentes de graduação (internos e externos à UFPE).

- I. São considerados pesquisadores externos os servidores que não possuam vínculo funcional com o Departamento de Anatomia da UFPE;
- II. Pesquisadores externos deverão ter sua integração ao laboratório previamente avaliada pela coordenação do laboratório;
- III. Os discentes de graduação e de pós graduação devem possuir vínculo com ao menos um pesquisador do Laboratório.

Art. 3º As instalações do laboratório incluem: salas administrativas, sala de estudos, banheiro, copa, dois setores de pesquisa e um biotério.

- I. As salas administrativas compreendem a sala da coordenação, a sala do corpo técnico e sala docente;
- II. Os setores de pesquisa incluem o setor de biologia molecular e o setor de histotécnicas e microscopia;
- III. O biotério compreende a sala de procedimentos, sala depósito de ração e de maravalha, sala de apoio, sala de ratos 1, Sala de ratos 2, sala de avaliação de comportamento, Sala de gaiolas preparadas, sala de esterilização, sala de lavagem e sala depósito de lixo infectante.

CAPÍTULO 3 – DA COORDENAÇÃO E SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art.1º São deveres da coordenação:

- I. Cumprir e fazer-se cumprir as determinações deste regimento interno;
- II. Gerir as atividades das equipes de limpeza, técnicos administrativos e as atividades desenvolvidas pelos usuários, garantindo a execução adequada e harmônica das atividades;
- III. Zelar, solicitar serviços de reparo e buscar melhorias para as instalações físicas do prédio;
- IV. Suspender o direito de acesso ao usuário que infringir severamente as regras dispostas neste regimento, de modo a preservar o bom funcionamento do prédio e a qualidade do trabalho executado internamente;
- V. Solicitar e prestar contas às instâncias superiores internas (Centros, pró-reitorias e reitoria) ou externas (Polícia Federal, Ministério da Defesa, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e similares) sobre a aquisição e consumo de substâncias controladas;
- VI. Realizar a gestão adequada dos resíduos químicos (Armazenamento e encaminhamento para descarte);
- VII. Relatar para as instâncias competentes as situações de danos ao patrimônio público praticados por funcionários, usuários ou por terceiros.

Art.2º São deveres dos Técnicos Administrativo em Educação:

- I. Cumprir as determinações deste regimento interno;
- II. Inspecionar as instalações e equipamentos sob sua responsabilidade e relatar à coordenação as não conformidades encontradas;
- III. Executar suas atividades de forma criteriosa, seguindo as recomendações da coordenação, dos órgãos de controle sanitário, de experimentação animal e da constituição brasileira;
 - a. Aos técnicos de laboratório (Área: Biologia) compete: manter a organização do laboratório, realizar a limpeza periódica dos equipamentos, manter os estoques de água destilada e soluções de uso comum, relatar danos causados por usuários e demais atividades atribuídas pela coordenação ou chefia, desde que sejam compatíveis com o cargo.
 - b. Ao Médico Veterinário compete: supervisionar as atividades que envolvam manipulação de animais, assessorar os usuários sempre que solicitado para a realização de procedimentos com animais. Realizar clínica médica veterinária, exame de necrópsia e relatar à coordenação quando houver suspeita de maus tratos, infração dos protocolos autorizados pelo Comitê de Ética no Uso de Animais, riscos de infecções por zoonoses, etc.
- IV. Relatar ao coordenador as observações feitas sobre o mal uso dos espaços, entrada de usuários desconhecidos ou danos nas instalações físicas, para que sejam realizadas medidas corretivas no menor tempo possível.

CAPÍTULO 4 - DOS USUÁRIOS

Art.1º São deveres dos técnicos ou docentes pesquisadores:

- I. Cumprir as determinações deste regimento interno;

- II. Supervisionar os alunos que estejam sob sua responsabilidade, garantindo que estes cumpram as normas estabelecidas por este regimento interno;
- III. Zelar pelo patrimônio do laboratório;
- IV. Cumprir as regras de uso e de biossegurança, conforme sinalização dispostas nos espaços e instalações do laboratório;
- V. Relatar ao coordenador as observações feitas sobre o mal uso dos espaços, entrada de usuários desconhecidos ou danos nas instalações físicas, para que sejam realizadas medidas corretivas no menor tempo possível.

Art.2º São deveres dos discentes de pós graduação e de graduação:

- I. Cumprir as determinações deste regimento interno;
- II. Utilizar os equipamentos e instalações de forma zelosa, com conhecimento técnico necessário e sempre agindo com precaução;
- III. Buscar auxílio com os TAE's acerca da utilização de espaços e equipamentos, sempre que necessário;
- IV. Buscar auxílio do médico veterinário quando houver qualquer imprevisto ou quando algum procedimento não ocorrer como planejado durante a manipulação de animais;
- V. Realizar suas atividades sem dificultar ou impedir a realização das atividades de outros usuários ou de funcionários.

CAPÍTULO 5 - DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DOS ESPAÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art.1º Os materiais de consumo deverão ser adquiridos pelos pesquisadores ou discentes, quando estes se aplicarem estritamente às suas atividades;

Art.2º Será disponibilizado pela coordenação, mediante os recursos recebidos por meio da UFPE, doações ou contrapartida por atividades em parceria com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (FADE/UFPE), os materiais de consumo de uso comum para os setores de pesquisa, copa e biotério, como: papel absorvente, álcool 70%, plástico

filme, folhas de alumínio, papel filtro, material de escritório, filtro de água para animais, ração peletizada para roedores e maravalha de *Pinus sp.*

Art.3º Fica vedado aos usuários a utilização de materiais de consumo de outros pesquisadores, sem prévia autorização destes.

Art.4º Os bens móveis do laboratório (equipamentos, móveis e similares) não poderão ser transferidos para outro setor externo ao Laboratório sem prévia autorização, sob pena de acionamento de força policial competente.

Art.5º A instalação de bens, adquiridos com recursos próprios ou através de projetos, deverá ser previamente autorizada pela coordenação do laboratório, que considerará a proposta de uso do bem com o espaço adequado.

Art.6º O usuário que possui acesso autorizado ao prédio não está automaticamente autorizado a acessar as dependências do biotério. Para este acesso o usuário deverá informar à coordenação, através do formulário de cadastro.

Art.7º Fica vedado a utilização das instalações para a realização de procedimentos incompatíveis com a proposta do espaço, principalmente quando elevam o risco ergonômico, físico, químico e/ou biológico, pela falta de equipamentos de proteção coletiva adequada e/ou pela existência de espaço adequado disponível dentro de outras instalações físicas do prédio.

Art.8º Os espaços e suas respectivas atividades autorizadas são:

- I. Sala da coordenação: Sala destinada ao uso unicamente administrativo pelo coordenador, vice coordenador, pesquisadores previamente autorizados pela coordenação.
- II. Sala docente: Sala atualmente sob responsabilidade da Profª Sandra Lopes.
- III. Sala do corpo técnico: Sala destinada ao uso unicamente administrativo pelo corpo técnico administrativo do Laboratório.
- IV. Sala de estudos: Sala destinada ao uso pelos discentes de graduação e de pós graduação, internos e externos. Fica vedado o

uso do espaço para a manipulação e estocagem (permanente ou temporária) de material biológico (fresco ou fixado) ou químico.

- V. Copa: Ambiente destinado ao preparo e realização de refeições. Fica vedado o uso da copa para manipulação de material de laboratório, mesmo que este não ofereça risco considerável aos demais usuários. Também fica vedado seu acesso utilizando jaleco, luvas e propés.
- VI. Setor de Biologia Molecular: Coleta e processamento de material genético de origem humana ou animal; Preparação de soluções e atividades similares.
- VII. Setor de Histotécnicas e Microscopia: Manipulação de células, tecidos e órgãos frescos ou fixados; Preparação de soluções; Execução de técnicas de processamento de células, tecidos e órgãos; Execução de técnicas de coloração citológica e tecidual; Corte de tecidos e órgãos; Fotomicrografias e observações microscópicas e atividades similares.
- VIII. Biotério de experimentação animal: Admissão, manutenção e execução de experimentos animais, previamente autorizado por autoridades competentes; Estoque e preparação de insumos pertinentes ao biotério e atividades similares.

CAPÍTULO 6 - DO ACESSO, CADASTRO E PERMANÊNCIA DE USUÁRIOS NO LABORATÓRIO

Art.1º Todos os usuários do anexo devem ser apresentados à coordenação do prédio, cabendo a este disponibilizar formulários de registro destes usuários.

Art.2º Alunos de graduação e de pós graduação apenas poderão ter acesso ao prédio quando realizado o cadastrado apontando o vínculo com o orientador. Caso o orientador seja não esteja cadastrado, este deve realizar o cadastro.

Art.3º Após finalizado o vínculo do aluno, este deve entregar as chaves de acesso ao prédio ao docente orientador pesquisador. Cabe este realizar o controle de chaves dos seus alunos e relatar à coordenação os desligamentos.

CAPÍTULO 7 - DA SEGURANÇA

Art.1º Apenas poderão ter acesso às chaves do prédio os alunos previamente cadastrados e autorizados pela coordenação do laboratório.

Art.2º A entrada de usuários desconhecidos deve ser reportada à coordenação, cabendo a esta tomar medidas cabíveis para identificar e, se necessário, solicitar apoio da segurança institucional da UFPE para conduzir o indivíduo para fora das instalações físicas.

Art.3º Nos finais de semana os usuários que desejarem, por motivos de segurança, levar um acompanhante ao prédio, deverão informar à coordenação e orientar o terceiro de que este fique restrito ao espaço do hall do prédio. Sob nenhuma hipótese o acompanhante poderá acessar as instalações do biotério, setores de pesquisa ou salas administrativas sem prévia autorização da coordenação ou chefia do departamento.

CAPÍTULO 8 - DAS PENALIDADES

Art.1º Os usuários que infringirem as regras dispostas neste regimento serão primeiramente notificados e em caso de reincidência dos atos, poderão ter o acesso ao prédio bloqueados.

Art.2º No que diz respeito aos preceitos éticos no uso de cadáveres humanos e de animais em pesquisa, atos que configurem crime serão encaminhados às autoridades competentes e o usuário terá seu acesso ao prédio imediatamente bloqueado.

CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.1º Casos omissos neste regimento serão analisados e deliberados pela coordenação do Laboratório de Morfologia Experimental, observadas as normas institucionais vigentes.

Documento assinado digitalmente
 ANDERSON ARNALDO DA SILVA
Data: 21/09/2026 08:22:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Anderson Arnaldo da Silva

Técnico de Laboratório (Área Morfofuncional)

Coordenador do Laboratório de Morfologia Experimental